



PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

Rua 7 de Setembro, 154 — CEP 56.130 — CEDRO — PE

LEI Nº 07/ 89

EMENTA: Concede Salário-Família aos Dependentes do Funcionalismo Público Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CEDRO ESTADO DE PERNAMBUCO., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido o SALÁRIO-FAMÍLIA aos dependentes do Funcionalismo Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - São compreendidos como dependentes os filhos com idade inferior a 14 anos, bem como os inválidos para o trabalho, de qualquer idade, desde que haja comprovação médica, e que não receba benefícios de nenhuma outra Instituição.

Art. 2º - Fica estipulado em 1% (hum por cento) do Salário Mínimo de referência, o índice percentual para se encontrar o valor do Salário-Família.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta de Dotação Própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Certifico que a cópia fotostática em
reprodução fiel do original que me foi
apresentado em 15/04 de 2004
Cedro (PE)

Prefeitura Municipal de Cedro (PE)

12 / Junho / 1989.

a) Luiz Joaquim Matias
-PREFEITO-